



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1056/2021, de 06 de julho de 2022.

Dá nova redação ao art. 227 e acrescenta o art. 227-A, da Lei nº 051, de 17 de dezembro de 1998 – Código Tributário Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º O art. 227 da Lei nº 051, de 17 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 227. Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar, por Decreto, os créditos da Fazenda Pública Municipal, inscritos em dívida ativa, cujo o valor atualizado seja até 15 (quinze) UFIMES, nos casos em que o controle e a cobrança os tornem antieconômicos. (NR)

Art. 2º Fica acrescido o art. 227-A à Lei n.º 051, de 1998, com a seguinte redação:

Art. 227-A. Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar, por Decreto, os créditos da Fazenda Pública Municipal, do ano ou inscritos em dívida ativa, originados de pagamento à menor realizado pelo contribuinte, cujo o valor atualizado seja até 02 (duas) UFIMES, nos casos em que o controle e a cobrança os tornem antieconômicos. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 06 de julho de 2022.

Antonio França Benjamim
Prefeito